



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/02/2017**

**DISPENSA:** 01/2017

**TERMO DE FOMENTO:** 01/2017

**EMENDA PARLAMENTAR:** 736 - Deputado Gilson Lopes

**DATA DA INEXIGIBILIDADE:** 01/02/2017

**VALOR:** R\$ 99.400,00

**OBJETO:** Termo de Fomento da entidade **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO**, com o objetivo de custear a despesa com a realização do Pré Panamericano de parapente e primeira etapa do campeonato brasileiro, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Esta **inexigibilidade** de chamamento público tem como fulcro o art. 29, e 31 inciso II da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

**CONVENENTE:** FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO

**CNPJ:** 30.779.987/0001-55, estabelecida na Rua Mario Passos Costa, nº 44- Campo Grande- Cariacica-ES.

**AUTORIZAÇÃO PROC. Nº** 76744140/2017

**ORDENADOR:** EDILSON BARBOZA